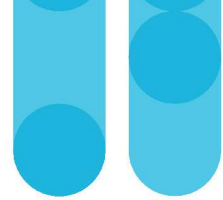


CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 3001/20/0000226

OBRAS PARA REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA, I.P.



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a empreitada para a remodelação das instalações do **Contraente Público**, de acordo com as condições nele expressas, bem como o fornecimento e instalação dos bens.

ARTIGO 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo convidado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Empreiteiro

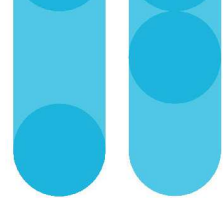
Subsecção I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

Obrigações principais do empreiteiro

O Empreiteiro obriga-se a realizar todos os trabalhos, a fornecer e a instalar os bens constantes do anexo I ao presente caderno de encargos.



ARTIGO 4.º

Forma de prestação

As obrigações do Empreiteiro serão prestadas em estreita articulação com o **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303º a 305º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º

Prazo de conclusão e consignação

1. O Empreiteiro obriga-se a concluir a obra e a entregar e instalar os bens no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da consignação.
2. A consignação obedece ao modelo constante no Anexo III e será formalizada em auto, no prazo de 5 dias a contar da assinatura do contrato.

ARTIGO 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Correm por conta do Empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrente da utilização na execução da empreitada de materiais e bens a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade intelectual.
2. No caso de o **Contraente Público** ser demandada por infração na execução dos trabalhos de quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Empreiteiro indemnizá-la-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

ARTIGO 7.º

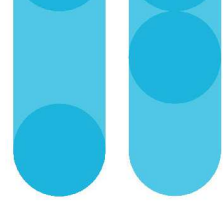
Exigência de qualidade

O Empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos e a instalar os bens de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional.

ARTIGO 8.º

Local da obra e entrega dos bens

A empreitada será executada na sede do **Contraente Público**.



ARTIGO 9.º

Acesso às instalações

1. O **Contraente Público** garantirá ao Empreiteiro o acesso às suas instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. O **Contraente Público** acordará com o Empreiteiro as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
3. O Empreiteiro obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pela Contraente Público.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 10.º

Sigilo e segurança da informação

1. O Empreiteiro deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Empreiteiro seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Empreiteiro obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado;
5. De igual forma, o Empreiteiro garante que terceiros que utilize na execução dos trabalhos e fornecimentos respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a Empreiteiro obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente



na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo II do presente caderno de encargos.

7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo Empreiteiro não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 11.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

ARTIGO 12.º

Código de Conduta

O Empreiteiro deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

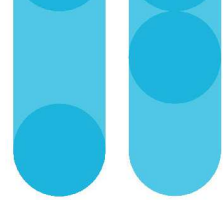
Subsecção III

Outras obrigações acessórias

ARTIGO 13.º

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
3. O Empreiteiro obriga-se a não contratar ou utilizar, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
4. O Empreiteiro obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.



ARTIGO 13.º

Seguros

- 1.O Empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante a execução do contrato, o seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como apresentar comprovativo que o pessoal contratado, por eventuais subempreiteiros, possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro relativo a danos próprios do equipamento e máquinas auxiliares.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

ARTIGO 14.º

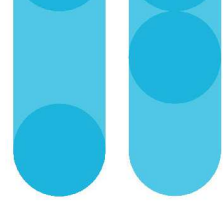
Preço contratual

1. Pela prestação dos trabalhos e fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao Empreiteiro o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas com seguros, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base global do procedimento é de **137 000,00 EUR (cento e trinta e sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 15.º

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção provisória dos trabalhos e a aceitação dos bens.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Empreiteiro por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, os trabalhos desenvolvidos, bem como o número de compromisso.



Capítulo III

Incumprimento

ARTIGO 16.º

Multas contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir ao Empreiteiro o pagamento de uma sanção contratual, nos seguintes termos:
 - a) No caso de atraso no início ou conclusão da execução da obra, bem como do fornecimento e instalação dos bens, poderá ser aplicada uma multa diária no montante de 2/1000 (dois por mil) do preço contratual;
 - b) Por cada violação das obrigações referidas no nº 3 do artigo 9º do Caderno de Encargos, a quantia de 1.000,00 (mil euros).
2. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

ARTIGO 17.º

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Empreiteiro, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Empreiteiro ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Empreiteiro de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Empreiteiro cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Empreiteiro não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 18.º

Especificações técnicas

As especificações técnicas, a identificação dos trabalhos e dos bens constam do Anexo I do presente documento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 20º

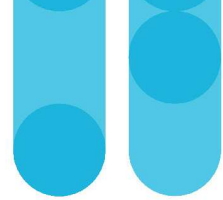
Cessão de créditos

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “factoring” carece de autorização do contraente público.

ARTIGO 21.º

Foro competente

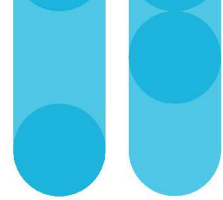
As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede da Contraente Público com expressa renúncia a qualquer outro.



ARTIGO 22.º

Legislação aplicável

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo I e IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I – Especificações técnicas

I. DESCRIÇÃO GERAL

1. INTRODUÇÃO

O presente procedimento tem como objetivo a contratação da empreitada de reformulação de espaço interior de escritório, incluindo trabalhos de Arquitetura e Especialidades e serviços de Gestão e Coordenação da Obra, para espaço interior das instalações sede do Contraente Público.

A empreitada abrange a área sul do piso 3, atualmente ocupada pelo Departamento de Arquitetura e Desenvolvimento, com a distribuição dos espaços identificada no nº 1.9..

O layout consta do nº 1.10.

2. MEMÓRIA DESCRITIVA

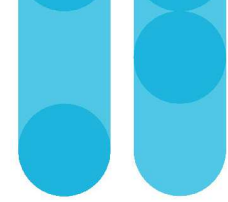
A reformulação de espaço interior de escritório terá como objetivo a modernização e melhoria da qualidade das instalações, tanto a nível estético, como a nível do conforto acústico e melhoria das infraestruturas existentes, de modo a criar um espaço de trabalho mais atual e confortável.

Atualmente, o espaço é composto por *openspace* e alguns gabinetes, compostos por divisórias pré-fabricadas. O *layout* de implantação dos postos de trabalho é desorganizado e é composto por diferentes tipos de secretárias, o que torna o espaço pouco ágil.

O revestimento do pavimento existente, em vinílico, apresenta-se com sinais de desgaste. O teto metálico tem também algumas zonas deterioradas, fruto de demolições anteriores e alguns sinais de infiltrações, provenientes da cobertura do edifício. As infiltrações foram já assinaladas pelo Dono de Obra e comunicadas ao proprietário e equipas de manutenção que se encontram no local a resolver a patologia.

Ao nível da fachada, existem, na generalidade, três tipologias de fachada: fachada composta por vãos com altura total do pé direito, que se encontram em bom estado aparente; no topo Sul, a fachada é composta pelo interior por armários embutidos, na base, vão horizontal e caixa de estores, coberta por placas de madeira pintadas de branco; do lado poente, a fachada é em alvenaria simples rebocada com vãos exteriores pontuais.

O espaço é marcado pelo núcleo central de acessos, instalações sanitárias, copas e áreas técnicas, em torno do qual se desenvolve o espaço de trabalho.



Cada núcleo de acessos comunica com o restante espaço através de portas de vidro simples e também de duas portas metálicas corta-fogo. Estas portas serão para manter, tal como toda a configuração destes núcleos.

Quanto às instalações sanitárias e copas não se mostra necessária a intervenção nos espaços, pois consideram-se em bom estado.

No que diz respeito instalações técnicas, é da responsabilidade da equipa de manutenção do Contraente Público a substituição das caixas de pavimento danificadas ou obsoletas, por equipamento semelhante. Pretende-se com a intervenção a reformulação das infraestruturas elétricas e de rede existentes, para adaptação ao novo *layout*. Atualmente, encontram-se bastante desorganizadas e com fraca condição de segurança de pessoas e bens.

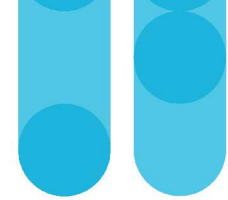
Quanto às instalações de AVAC, serão necessárias intervenções de adaptação ao novo *layout*, se necessário com o reposicionamento de condutas, difusores e com a manutenção dos termóstatos. Esta intervenção deverá ser coordenada com as equipas de manutenção.

A proposta de alteração passa por melhorias ao nível dos acabamentos. No pavimento pretende-se a seleção e instalação de novo revestimento em vinil. O vinil selecionado deverá cumprir os requisitos acústicos para um espaço de trabalho e trazer alguma inovação estética ao mesmo.

Os gabinetes e salas de reunião deverão ser compostos por divisórias que garantam o conforto acústico no interior de cada espaço, com a obrigatoriedade de construção de barreiras acústicas, com arena plenum da Isover (ou equivalente) isolada com espuma de poliuretano, entre o teto falso e a laje, bem como entre o piso técnico e a laje.

As divisórias entre espaços deverão ser em: gesso cartonado, com 100mm de espessura total, instalada entre o pavimento técnico e teto falso, constituídas por dupla placa de gesso cartonado (2x12,5mm), montante M50 acolhendo placa de lã mineral (60mm;70kg/m³) e dupla placa de gesso cartonado (2x12,5mm), barramentos e todos os trabalhos necessários; ou divisórias de duplo vidro contínuo construída com perfil inferior e superior em alumínio para duplo vidro, afastado 10mm do piso.

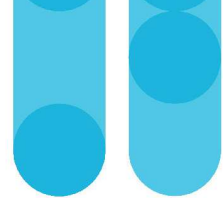
As placas de teto metálico deverão ser substituídas sempre que necessário. Uma vez que as placas existentes poderão ser de uma gama descontinuada, admite-se a reorganização das mesmas, de forma a integrar as novas placas (o mais semelhantes possível às existentes) em duas das novas salas de reuniões (sala de reuniões 01 e gabinete adjacente). As placas que se retirarem destes espaços deverão ser reutilizadas para substituição de placas danificadas nas restantes áreas.



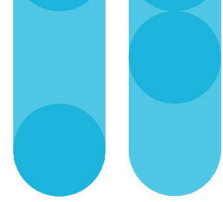
Ao nível das carpintarias existentes, painéis de madeira, rodapés, portas, armários embutidos, é necessária a melhoria dos acabamentos, pois o verniz encontra-se um pouco degradado. Para tal devem ser adotadas soluções com acabamento à cor branco ou outra (revestimento de painéis de madeira e portas com película vinílica de alta resistência ou pintura das madeiras com tinta de esmalte).

Discriminam-se, de seguida, os trabalhos a desenvolver e quantidades a eles associadas:

Designação dos trabalhos e Mapa de Quantidades		Quant.	
1	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES		
1.1	Demolição de divisórias e portas existentes de acordo com layout e remoção de entulhos para vazadouro autorizado, garantindo o cumprimento das devidas normas;	1,00	vg
1.2	Remoção de revestimento de pavimento existente e substituição de placas de pavimento técnico que estejam danificadas e remoção de entulhos para vazadouro autorizado, garantindo o cumprimento das devidas normas;	1,00	vg
1.3	Reparações após demolições e substituição de placas de teto que resultem danificadas;	1,00	vg
1.4	Remoção de estores de lâminas interiores existentes para vazadouro autorizado, garantindo o cumprimento das devidas normas;	1,00	vg
1.5	Incluir todos os trabalhos de apoio necessários para o desenrolar dos trabalhos dentro das normas de Segurança e Higiene previstas pela lei;	1,00	vg
1.6	Incluir todos os trabalhos não descritos e que se identifiquem como necessários para o a implantação do layout pretendido.	1,00	vg
2	PAREDES E DIVISÓRIAS DE PLADUR		
2.1	Execução de divisórias em gesso cartonado com dupla placa e 100mm de espessura, incluindo devidos isolamentos acústicos no interior da divisória, de acordo com novo layout;	70,00	m²
2.2	Isolamentos acústicos inferiores (entre o pavimento técnico e a laje inferior) e superiores (entre o teto falso e a laje superior) na periferia de todas as novas salas de reuniões e gabinetes;	1,00	vg



Designação dos trabalhos e Mapa de Quantidades		Quant.	
3	PAVIMENTO TÉCNICO		
3,1	Fornecimento e instalação de placas de pavimento técnico iguais às existente, para adaptação ao layout.		
4	REVESTIMENTO DE PAVIMENTO		
4,1	Fornecimento e instalação de novo pavimento vinílico em toda a área de intervenção;	730,00	m²
5	REVESTIMENTO DE FORRAS, PORTAS E ARMÁRIOS		
5,1	Revestimento de superfícies com acabamento em madeira com película de cor branca (painéis, portas e portas de armários sob janelas) – ou em alternativa tratamento e pintura das mesmas superfícies na cor branca;	1,00	vg
6	CARPINTARIAS		
6,1	Fornecimento e instalação de carpintarias (rodapés, cacifos, armário bengaleiro, bancada em zona informal e armário de apoio para impressora)	1,00	vg
6,2	Fornecimento e instalação de placas de pavimento técnico iguais às existente, para adaptação ao layout.	1,00	vg
7	DIVISÓRIAS DE VIDRO E PORTAS		
7,01	Fornecimento e instalação de divisórias de vidro duplo conforme novo layout, incluindo portas opacas;	1,00	vg
8	PINTURAS		
8,1	Pintura de paredes novas e existentes, recaídas, rodapés e portas em cor branca;	1,00	vg
9	DIVERSOS		
9,1	Fornecimento e aplicação de películas fosco nas divisórias das salas de reuniões.	1,00	vg
9,2	Limpezas final dos trabalhos	1,00	vg
10	ELECTRICIDADE _AC e EQUIPAMENTOS DE IMAGEM		
10,1	Adequação de infraestruturas elétricas e de ITED existentes ao novo layout, incluindo a pré-instalação para dois equipamentos de imagem a adquirir pelo Contraente Público, e instalação de suportes de parede articulados para LCD ≥ 65" e para LCD ≥ 55"	1,00	vg
10,2	Adequação de sistema de AVAC ao novo layout, incluindo se necessário o fornecimento de novos equipamentos (idênticos aos existentes);	1,00	vg
10,3	Substituição da iluminação existente por iluminação LED com solução de gestão e comando DALI;	1,00	vg



II. CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. GENERALIDADES

1.1. Aspetos Gerais

O âmbito dos trabalhos desta empreitada compreende todos os trabalhos de Construção Civil necessários à correta execução dos Projetos de Arquitetura e, ainda, todo o apoio de Construção Civil a todas as instalações Especiais; nomeadamente, Instalações Elétricas, Instalações de Ar Condicionado e/ou Aquecimento, Instalações Telefónicas, Rede de Dados, etc.

O empreiteiro não poderá alegar desconhecimento dos elementos do projeto ou caderno de encargos.

O empreiteiro deverá deslocar-se ao local da obra para efeitos de levantamento e certificar-se, numa primeira fase, do volume e natureza dos trabalhos a realizar.

Sempre que se verifique nas peças desenhadas ou mapa de quantidades, a indicação expressa de marcas de materiais ou equipamentos a aplicar com a indicação de “Tipo” e “ou equivalente”, fica o empreiteiro obrigado a aplicá-los ou a propor, na fase de concurso, a sua substituição por materiais ou equipamentos idênticos, devendo, para tal, justificar documentalmente a equivalência das suas propriedades e características, reservando-se ao Dono da Obra, o direito de aceitar ou não a sua substituição.

Aquando a apresentação de alternativas, o empreiteiro deverá considerar as restrições e constringências dos materiais e condições envolventes que podem ser melhor analisadas nas peças desenhadas dos projetos.

O facto de lhe permitirem a aplicação de outro material, não ficará o empreiteiro isento de responsabilidade sobre o seu comportamento.

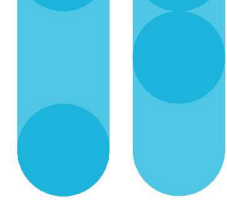
O Empreiteiro deve ainda contar com a execução dos trabalhos e fornecimento que, embora não explicitamente descritos nestas “Condições Técnicas”, sejam necessários ao bom acabamento da Obra.

Assim, quando na descrição do articulado se diz “incluindo...” pretende-se informar o Empreiteiro que o que se segue são todos os trabalhos e/ou materiais complementares e/ou Acessórios, mas que o Empreiteiro deve incluir no preço do próprio artigo.

1.2. Segurança

O Plano de Segurança e Saúde deve ter em consideração as condições locais e os métodos de trabalho previstos.

O empreiteiro designará um responsável pela segurança, que analisará, do ponto de vista de segurança, a execução de qualquer trabalho e deverá propor as medidas que julgar convenientes, zelando pelo seu cumprimento.



Compete ao responsável pela segurança dar cumprimento ao disposto na legislação sobre a matéria relacionada com os trabalhos em causa.

1.3. Plano de Contingência e Mitigação

O Plano de Contingência e Mitigação, referente à presente pandemia COVID-19, deve ter em consideração as condições locais e os métodos de trabalho previstos.

Este plano deverá estar enquadrado no PCM do Dono e Obra e do Condomínio, caso exista.

1.4. Sinalização da obra

O responsável pela segurança da obra deve, também, responsabilizar-se pela sua sinalização. Para tal, o empreiteiro deve identificar os sectores principais da obra e do estaleiro com sinais de localização, orientação ou advertência de perigo, com indicações legíveis a distância conveniente.

Os acessos ao estaleiro devem ser sinalizados de modo a que todo o trânsito de peões e veículos se faça, sempre, em segurança.

1.5. Limpeza de obra

No âmbito desta empreitada inclui-se a manutenção da obra limpa tanto no interior como no exterior, pelo que realizar-se-ão limpezas periódicas, e a limpeza final da mesma, incluindo limpeza de revestimentos de pavimentos, paredes e tetos.

O entulho e lixo resultantes da limpeza final da obra serão removidos pelo empreiteiro para vazadouro próprio.

Caso não se verifique, poderá o Dono de Obra tomar a iniciativa de executar esta tarefa, retirando dos honorários do empreiteiro o respetivo custo.

1.6. Características dos Materiais

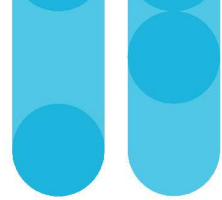
Todos os materiais a aplicar na obra serão de qualidade superior dentro da gama a que pertencem, terão as dimensões, formas e demais características definidas no Caderno de Encargos e deverão satisfazer as condições exigidas para os fins a que se destinam.

Todos os materiais deverão ser devidamente identificados.

1.7. Legislação e Normativas

Serão rigorosamente observados os documentos normativos aplicáveis às características dos materiais e ao modo de execução dos trabalhos, para além de toda a legislação aplicável, as especificações e documentos de reconhecida idoneidade (LNEC).

Ter em consideração todos os Regulamentos, Decretos-Lei, Normas e outras especificações de controlo de elementos e execução referenciados que se encontrem em situação de revogação, alteração, substituição



ou anulação, deverão ser substituídos pelos documentos que lhes sucedem ou completam. Em caso de completa ausência de legislação, deverá considerar-se a legislação em vigor bem como as regras da boa construção e instruções do Dono de Obra.

1.8. Considerações acessórias

Para os trabalhos que, eventualmente não se encontrem especificados nestas cláusulas, compreende-se o seu fornecimento, execução e/ou montagem de todos os materiais e a mão-de-obra necessária para o seu bom e completo funcionamento, tendo em atenção o pormenorizado e descrito no Mapa de Quantidades, Instruções do fabricante/fornecedor e o prescrito nas normas portuguesas e internacionais, com esmero e segundo as boas normas de construção

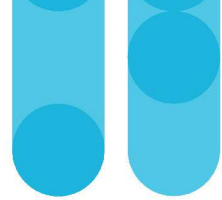
1.9. PLANTA COM ATUAL CONFIGURAÇÃO DA ÁREA A INTERVENCIONAR

PISO 3



1.10 Layout





ANEXO II – Compromisso de confidencialidade

3001/20/0000226

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

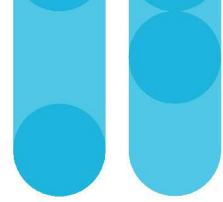
Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de protecção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal (EMPRESA)

O Trabalhador/Colaborador



Anexo III

Auto de consignação (modelo)

Ao (indicar) dia do mês de (indicar) de 2020, no local onde devem ser executados os trabalhos que constituem a empreitada de remodelação das instalações adjudicada à firma (indicar) por contrato de (indicar) de (indicar) de 2020, com o preço contratual de (indicar) € (indicar por extenso), acrescido de Imposto de Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de (indicar) , compareceu o (indicar) em representação do Instituto de Informática, I.P. e o (indicar) como representante do adjudicatário, para se proceder à consignação da obra, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 355.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/200,8 de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Foram prestadas as necessárias e convenientes indicações para ficarem bem definidas as condições em que deve ser realizada a empreitada.

Pelo (indicar), representante do adjudicatário, foi declarado que não apresentava quaisquer reclamações ou reservas a este ato, pelo que se procedeu à consignação dos trabalhos.

E, não havendo mais nada a tratar, foi dada por finda a consignação e lavrado o presente auto que, depois de lido em voz alta e julgado conforme, vai ser assinado pelos intervenientes no mesmo.

Instituto de Informática, I.P.

O Adjudicatário
